



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003968

Nome: ESCOLA MUNICIPAL FAUSTO BARBOSA DE SOUSA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 505/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 204/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 505/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Fausto Barbosa de Sousa** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.743.335/0001-62, localizada no Povoado Barbosilândia, Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 10;
- Requerimento fl. 02;
- Lei de criação da denominação da escola fls. 03/04;
- Portaria de nomeação de servidores fl. 05/07;
- INEP fl. 08;
- Imóvel fl. 09;
- Fotos da escola fls. 10/20;
- Relação de bens móveis fl. 21;
- Espaço físico fl. 22;
- PPP com nominata dos professores fls. 23/47;
- Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 48/50;
- Regimento escolar fls. 51/83;
- Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 84/86;
- Matriz curricular fls. 87/88;
- Síntese do currículo pleno fls. 89/176;
- Nominata dos professores fl. 177;
- IDEB fl. 178;
- Alunos por sala fl. 179;
- Justificativa em relação à ausência da biblioteca fl. 180;
- Acervo fls. 181/187;
- Alvará de Vigilância Sanitária fls. 188;
- Termo de Habite-SE fl. 189;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 190;
- Atas de resultados finais da educação infantil e ensino fundamental dos anos de 2013/2015 fls. 191/222;
- Laudo Técnico da CRE fls. 223/225;
- Atas de resultados finais do 1º ao 5º ano de 2016 fls. 226/230;

- Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros de 2019 fls. 231/232.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Fausto Barbosa de Sousa** requer seu primeiro credenciamento, porém já está em funcionamento desde janeiro de 2013, com a oferta do ensino fundamental primeira fase. Já a educação infantil está sendo ministrada a partir de janeiro de 2017, conforme requerimento e as atas de resultados finais em anexo para validação dos atos pedagógicos.

A unidade funciona em um imóvel emprestado ao município.

O prédio conta com 06 salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Conta com laboratório de informática, e os alvarás estão em dia.

A média do IDEB obtido em 2017 foi de 5.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes apenas um pátio, mas não relatam se tem cobertura.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares, mas conta com relação em anexo à folha 181.
3. 01 dos 08 professores está cursando Letras, e outro curso de tecnologia em graus. Todos os profissionais ultrapassam a carga horária com outros trabalhos.
4. Não dispõe de espaço destinado à biblioteca, possui cantinho de leitura.
5. O laudo não declarou a existência de brinquedoteca.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Fausto Barbosa de Sousa**, mantida pelo poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.743.335/0001-62, localizada no Povoado de Barbosilândia, Posse/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2013 até a presente data e da educação infantil, a partir de 1º de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal Fausto Barbosa de Sousa**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da

rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.

**Maria Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO**, **Presidente**, em 06/09/2019, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8865079** e o código CRC **A9E0D344**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003968



SEI 8865079